

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.002, DE 2023

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro 2003, Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

Autor: Deputado JOSÉ PRIANTE

Relator: Deputado RAIMUNDO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.002, de 2023, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender o benefício do seguro-desemprego, a que tem direito o pescador artesanal durante o período de defeso, nos casos de seca e estiagem que afetem sua atividade e sobrevivência.

O autor da matéria argumenta que a medida se justifica pela necessidade de oferecer suporte imediato e implementar estratégias sustentáveis que mitiguem os impactos sociais e econômicos decorrentes da escassez de chuvas.

A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



* C D 2 4 3 7 5 6 4 3 7 4 0 0 LexEdit

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.002, de 2023, de iniciativa do Deputado José Priante, surge em momento em que a severidade das condições climáticas adversas na região amazônica alcançou níveis sem precedentes nos últimos 43 anos, afetando de maneira substancial a subsistência de inúmeras famílias que encontram na pesca artesanal o principal meio de vida.

Considerando a exacerbação dos períodos de seca e estiagem e a importância da pesca artesanal para a segurança alimentar de comunidades ribeirinhas e para a economia local, é imperativa a implementação de políticas públicas que garantam a resiliência dessas populações.

Para este relator, os argumentos apresentados na justificativa do projeto e os dados que assinalam a crescente gravidade da situação hídrica na região amazônica nos últimos anos ressaltam a urgência e a necessidade de ação legislativa correspondente, de modo a mitigar os efeitos adversos sofridos pelos pescadores artesanais e suas famílias.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse social e econômico do Projeto de Lei nº 6.002, de 2023, sobretudo para a região Norte do País, voto pela **APROVAÇÃO** da proposição, na forma do substitutivo, que promove ajustes em seus comandos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RAIMUNDO COSTA
Relator

2024_2742



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243756437400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Costa



texEdit

* C D 2 4 3 7 5 6 4 3 7 4 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 6.002, DE 2023

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º O pescador artesanal de que tratam a alínea “b” do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alínea “b” do inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie e durante períodos extraordinários de seca ou estiagem que afetem a atividade pesqueira.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RAIMUNDO COSTA
Relator

2024_2742



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243756437400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Costa



LexEdit

CD243756437400